

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

031



Petição referente aos autos do Processo n. 1043447-25.2017.8.26.0002
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A vs. [REDACTED]
Ação de Cobrança

BANCO BRADESCO CARTÕES S/A e [REDACTED] é [REDACTED] a
qualificados(as) nestes autos, vêm em conjunto informar que houve **TRANSACÇÃO** entre as
partes, conforme a minuta em anexo, parte integrante desta manifestação, requerendo sua
homologação para os devidos fins de Direito, aguardando-se o cumprimento em arquivo
considerando a presente fase de cumprimento de sentença.

Ressalvam que eventual inadimplemento ensejará a denúncia do acordado com o
devido prosseguimento do Fcito.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Uberlândia-MG para São Paulo/SP, 9 de novembro de 2018.

BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Pp. Wanderley Romano Donadel, adv
OAB/MG 78.870

[REDACTED]
Pp. Flávio do Amaral Sampaio Dória, adv
OAB/MG 124.893

MINUTA DE TRANSAÇÃO

Minuta de transação que Banco Bradesco Cartões e Gabriel Paciullo Gomes fazem nos autos do processo n. 1043447-25.2017.8.26.0002 em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

PARTE CREDORA

BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, já qualificado, de ora em diante designado apenas CREDOR(A).

PARTE DEVEDORA

██████████, já qualificado(a), de ora em diante designado apenas CONFITENTE.

QUADRO RESUMO

VALOR CONFESSADO:

R\$ 56.985,25

VALOR EXTRAORDINÁRIO:

R\$ 5.000,00

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

R\$ 500,00

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO:

O CONFITENTE pagará ao CREDOR e aos ADVOGADOS DO CREDOR, o valor extraordinário TOTAL de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), importância esta que será paga à vista através do pagamento de dois boletos bancários, um referente ao valor extraordinário e outro aos honorários sucumbenciais, conforme a seguir:

CARTÃO XX6443370172007

Valor total: R\$ 5.500,00

Valor para pagamento do cartão: R\$ 5.000,00, à vista.

Valor para pagamento dos honorários: R\$ 500,00, à vista.

Data do vencimento: 12/11/2018.

Liquidar-se-á o débito em aberto com a quitação da importância integral de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) como acordado no presente instrumento.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. O(a) CONFITENTE dá-se neste ato por citado(a), caso já não tenha sido, e constituído(a) em mora nos autos da ação proposta pelo CREDOR.
2. O(a) CONFITENTE é, e assim se declara e confessa de forma irrevogável e irretroatável, devedor(a) das importâncias líquidas, certas e exigíveis:
 - 2.1. Ao CREDOR constante do campo VALOR EXTRAORDINÁRIO do QUADRO RESUMO, e;
 - 2.2. Aos advogados do CREDOR constante do campo HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS do QUADRO RESUMO.
3. O(a) CONFITENTE pede, e o CREDOR anui por mera liberalidade, que a obrigação correspondente ao VALOR CONFESSADO seja liquidada pela importância lançada no campo VALOR EXTRAORDINÁRIO.
4. O VALOR EXTRAORDINÁRIO e os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS serão pagos pelo(a) CONFITENTE ao CREDOR e aos advogados do CREDOR na forma indicada nas CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO.
5. Pago o VALOR EXTRAORDINÁRIO e os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS na forma e prazos indicados nas CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO e cumpridas as demais obrigações do(a) CONFITENTE previstas neste instrumento, as partes outorgarão entre si ampla, geral e rasa quitação da obrigação de que trata estes autos e eventuais juros dela decorrentes para neste particular nada mais reclamarem uma da outra.
6. Com a liquidação integral do VALOR EXTRAORDINÁRIO ou da primeira parcela prevista nas CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO, o que ocorrer primeiro, o CREDOR irá comunicar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a baixa do apontamento correspondente à obrigação discutida nos autos aos órgãos restritivos de crédito.
 - 6.1. Havendo protesto cambiário, o(a) CONFITENTE se obriga a obter os documentos necessários e providenciar por seus meios a respectiva baixa.
7. As partes renunciam expressamente a qualquer recurso ou outro meio judicial de impugnação que porventura possa ser interposto contra a homologação desta transação, bem como desistem daquelas que já tenham sido interpostos.
8. A transação não constitui novação das obrigações anteriores ou constitui benefício de purgação de mora, renunciando o(a) CONFITENTE a alegar tais matérias sob qualquer pretexto, assim como também renunciaram a qualquer recurso, reafirmando a validade e eficácia do contrato original havido entre as partes, salvo naquilo aqui expressamente alterado.

9. Em caso de inadimplemento pelo(a) CONFITENTE das CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO ou de qualquer outra disposição deste instrumento, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.1. Haverá o vencimento antecipado e extraordinário de todas as disposições da transação;

9.2. A obrigação retornará ao VALOR CONFESSADO, dele abatendo-se eventual valor já liquidado pelo(a) CONFITENTE;

9.3. Sobre o VALOR CONFESSADO e HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS incidirão juros moratórios de 1,5% (um e meio por cento) ao mês e correção monetária pro rata temporis e multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, que se somarão à obrigação.

10. Considera-se inadimplemento integral da transação os seguintes eventos:

10.1. O descumprimento dos pagamentos acordados, na forma e data estabelecidos ou de qualquer outra disposição deste instrumento;

10.2. O requerimento ou a declaração de insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do(a) CONFITENTE, se for o caso;

10.3. A prática pelo(a) CONFITENTE de qualquer negócio que antes da liquidação total de suas obrigações previstas neste instrumento possam, segundo o critério do CREDOR, reduzi-lo(a) à insolvência ou caracterizar fraude contra credores.

11. O não exercício pelo CREDOR de qualquer de seus direitos e prerrogativas não importará renúncia em nenhuma hipótese e será considerado mera tolerância.

12. Nesta data foram emitidos e entregues ao(a) CONFITENTE o(s) boleto(s) bancário(s) de liquidação correspondente(s) às CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO. Eventual perda ou perecimento do(s) boleto(s) bancário(s) não será considerada escusa legítima para o inadimplemento da transação. Nesta hipótese o(a) CONFITENTE deverá tempestivamente comunicar aos advogados do CREDOR a necessidade de reemissão do(s) boleto(s) bancário(s) quando poderá, a critério do CREDOR, haver cobrança de taxa pela reemissão.

13. Em caso de inadimplemento da transação, o CREDOR promoverá o cumprimento da sentença nestes autos.

13.1. Os advogados do CREDOR poderão ou não, conforme ajuste com o CREDOR, executar os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS e seus acessórios em autos apartados.

14. As PARTES convencionam que caso eventualmente haja custas processuais remanescentes estas serão suportadas pela parte CONFITENTE.


15. A formalização do acordo, com a assinatura e protocolo nos Autos da presente Minuta, implica em renúncia do CONFITENTE de toda e qualquer ação contrária (ou quaisquer incidentes, recursos, etc), proposta em desfavor do CREDOR, que seja conexa, continente ou ainda tenha qualquer correlação com a presente demanda e seu objeto, desistindo o CREDOR expressamente do seu prosseguimento.

16. As partes requerem a homologação da transação pelo art. 487, III, letra "b", CPC.

De Uberlândia-MG para São Paulo/SP, 9 de novembro de 2018.

BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Pp. Wanderley Romano Donadel, adv
OAB/MG 78.870


Pp. Flávio do Amaral Sampaio Dória, adv
OAB/MG 124.893